



RELATÓRIO DE FEEDBACK N° 03/EPD/CMCB/2025

“A privacidade está fortemente ligada à personalidade e ao seu desenvolvimento.” (Danilo Doneda)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os agentes de tratamento de dados são definidos em dois papéis principais: o **Controlador** e o **Operador**. A definição clara dos papéis de Controlador e Operador é crucial para a responsabilização em casos de violação da LGPD. Em caso de dados pessoais serem tratados de forma inadequada ou vazados, tanto o Controlador quanto o Operador podem ser responsabilizados, mas a responsabilidade específica poderá variar conforme as funções que cada um desempenha no processo.

Os agentes de tratamento de dados são fundamentais para a estrutura de governança da proteção de dados pessoais, garantindo que as normas e direitos estabelecidos pela LGPD sejam respeitados na coleta, armazenamento e utilização de dados pessoais.

Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado	
Controlador	Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Operador(a)	Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
Encarregado(a)	Clemilditon Alves de Oliveira
Endereço do Controlador	Rua Getulio da Silva Guanandy, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29960-000
Contato	ouvidoria@conceicaodabarrah.es.leg.br
Informações sobre a LGPD	https://cmconceicaodabarrah.es.leg.br/
Conforme a Lei 13.709/ 2018, art. 7º, III, a Administração Pública pode efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas para entrega de serviços públicos e nesses casos não precisará colher o consentimento do titular dos dados, mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.	

O **Encarregado da Proteção de Dados (EPD)** é responsável por monitorar a conformidade da organização com a LGPD, promovendo práticas adequadas de proteção de dados. Ele deve assegurar que os direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados, sejam respeitados.

2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)** dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, definindo as hipóteses em que tais dados podem legitimamente ser utilizados por terceiros e estabelecendo mecanismos para proteger os titulares dos dados contra usos inadequados. Tarcísio Teixeira e Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Amelin (2020, p. 12) destacam que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

Com a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, o Brasil inaugura o que se pode denominar de “sistema protetivo dos dados pessoais”. Essa lei deve ser entendida como tal, pois estabelece princípios que devem nortear a coleta, o compartilhamento e o tratamento dos dados pessoais, direitos básicos dos titulares dos dados pessoais, obrigações impostas aos controladores e responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.¹

A Lei é aplicável ao tratamento de dados realizado por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e tem, conforme o art. 1º, o **objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural**.

Na prática o que muda com a LGPD no Brasil é a forma como empresas, instituições e **órgãos públicos** lidam com dados pessoais de clientes/usuários, afinal, a privacidade de consumidores e cidadãos é o alvo da proteção da nova Lei. A LGPD sofreu forte influência prática da GDPR (General Data Protection Regulation – EU 2016/679) que regulamenta a proteção de dados pessoais na União Europeia. Trata-se de uma Lei filosófica (art. 5º) e principiológica (art. 6º).²

3. DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

O **Encarregado da Proteção de Dados (EPD)** possui papel central na cultura de proteção de dados das organizações, sendo um elemento essencial para a conformidade legal e a promoção da segurança e privacidade dos dados pessoais. Sua atuação efetiva contribui não só para a prevenção de sanções legais, mas também para a construção de uma relação de confiança com clientes e usuários.

Cabe a ele a comunicação entre os titulares dos dados, a autoridade nacional e os funcionários e contratados da entidade. Dos primeiros aceitará reclamações, da segunda receberá comunicações e adotará e adotará providências cabíveis. No que toca aos terceiros, orientará quanto às práticas que serão tomadas em relação à proteção dos dados pessoais. Mostra-se, dessa forma, verdadeiro ator de interlocução, demonstrando que a comunicação é elemento de controle cuja relevância exala da norma (art. 41 da LGPD).

Nas palavras de Tarcísio Teixeira e Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Amelin (2020, p. 124):

O encarregado, à semelhança do DPO, não está obrigado a garantir o cumprimento da LGPD, pois essa é uma atribuição dos agentes de tratamento de dados (controlador e operador). Não pode, portanto, o DPO, ou na versão brasileira, o encarregado, ser responsabilizado pelo descumprimento da legislação, devendo sua responsabilidade pessoal estar limitada ao bom exercício de sua função, que, dentre outras, inclui fornecer aos agentes todas as informações relativas à proteção de dados.

Cabe lembrar que, com o objetivo de facilitar a interação entre os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e terceiros, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

¹ TEIXEIRA, Tarcísio Teixeira; AMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei geral de proteção de dados pessoais:** comentada artigo por artigo. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

² LOPES, Alan Moreira. **Direito digital e Igpd na prática:** advocacia digital na prática. Leme, SP: Rumo Jurídico Editora, 2021, p. 215.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

– LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) determina que a identidade e informações do Encarregado da Proteção de Dados (EPD) sejam amplamente divulgadas, de maneira clara e objetiva, sendo possível que essa divulgação ocorra no sítio eletrônico ou nos instrumentos contratuais firmados com os titulares e fornecedores/parceiros, sem prejuízo de outras práticas que ampliem esta publicidade.³

3.1. DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

O Encarregado da Proteção de Dados (EPD) concluiu os seguintes cursos, com o fito de fomentar a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES:

1. **Curso de Extensão em LGPD, com carga horária de 15 horas** (Faculdade CERS) – 16 de fevereiro de 2025;
2. **Responsabilidade Jurídica no Ambientes Digitais, com carga horária de 30 horas** (Gran Faculdade) – 07 de março de 2025.

3.2. DAS ATIVIDADES DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

Encarregado é o nome que o **Direito da Proteção de Dados Pessoais** atribui à figura do *Data Protection Officer – DPO*, sendo essa pessoa, como diz o inciso VIII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), responsável por atuar na comunicação entre o controlador e os titulares de dados pessoais ou entre o controlador e a ANPD. Esse papel lhe agrega uma série de funções, como veremos a seguir:

Checklist		
Atividades do Encarregado	Base legal	Resultado
Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.	Art. 41, inc. I, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) não recebeu reclamações e comunicações dos titulares no mês de janeiro.
Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências.	Art. 41, inc. II, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) não recebeu comunicação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no mês de janeiro.
Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais	Art. 41, inc. III, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) editou recomendações, em março de 2025 , a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais. ⁴
Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou	Art. 41, inc. VI, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) elabora, com base nas leis e regulamentações de

³ PIRONTI, Rodrigo (Coord.). **Lei geral de proteção de dados no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 380-381.

⁴ Disponível em: <https://cmconceicaodabarra-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=380>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

estabelecidas em normas complementares.		proteção de dados, relatórios e orientações no sentido de evitar incidentes e caso eles aconteçam que sejam estancados o quanto antes. Confira: https://cmconceicaodabarre-es.portaltp.com.br/
---	--	---

A conformidade com o Direito da Proteção de Dados Pessoais é também delegada ao Encarregado, seu substituto e às equipes que lhe dão suporte. Isso, porém, não retira do agente de tratamento a responsabilidade principal por assegurar os níveis adequados e legais de proteção de dados pessoais. O agente de tratamento, assim, conserva sua posição de garantidor do compliance com tal legislação e pela proteção dos bens jurídicos por ela tutelados, seja como garante de proteção, como garante de vigilância ou garante por assunção.⁵

4. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

O incidente de segurança na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) refere-se a qualquer ocorrência que comprometa a segurança dos dados pessoais, resultando em acesso não autorizado, perda ou destruição dos dados. Um incidente de segurança pode ocorrer quando dados pessoais são indevidamente acessados, coletados, divulgados ou alterados. A origem pode ser variada, incluindo ataques cibernéticos, falhas na proteção dos sistemas ou erros humanos.

O registro do incidente deverá conter, no mínimo (art. 10 da Resolução CD/ANPD n. 15/2024): I - a data de conhecimento do incidente; II - a descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu; III - a natureza e a categoria de dados afetados; IV - o número de titulares afetados; V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares; VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável; VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado à ANPD e aos titulares; e VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

Incidente de segurança	Base legal	Descrição	Consequências dos Incidentes	Procedimento de comunicação do incidente de segurança
	Art. 48 da Lei nº 13.709/18	A comunicação do incidente de segurança é medida indispensável para que a autoridade nacional possa agir de forma célere, de modo a analisar a gravidade como	As falhas de segurança que resultam em vazamentos de dados podem levar a consequências legais, incluindo a responsabilização civil do controlador	Inexiste registro de incidente de segurança relativo a vazamento de dados na Câmara Municipal de

⁵ TAMER, Maurício. **Manual de direito da proteção de dados pessoais.** São Paulo: SaraivaJur, 2025, p.275.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

		<p>recomendar as medidas que entender cabíveis, dentre elas, a determinação para o controlador divulgar amplamente o fato nos meios de comunicação.</p>	<p>pelos danos causados aos titulares dos dados.</p>	<p>Conceição da Barra/ES.</p>
--	--	---	--	-------------------------------

A Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES é responsável por garantir a segurança dos dados que manuseia e deve adotar medidas adequadas para evitar incidentes. Caso ocorra um incidente de segurança, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES deve informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados afetados em um prazo de 72 horas após a constatação da ocorrência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção de dados é essencial para a Administração Pública por várias razões fundamentais que envolvem a segurança, a privacidade e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) exige que a Administração Pública realize o tratamento de dados de maneira transparente, respeitando o direito dos cidadãos de saber como seus dados são coletados, utilizados e compartilhados.

A proteção de dados deve ser entendida dentro do contexto mais amplo da transparência administrativa. As entidades públicas devem garantir que os processos de coleta e uso de dados sejam claros e que o acesso à informação pelo cidadão seja facilitado, promovendo o controle social sobre a Administração Pública.

(assinatura digital)

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA

Data Protection Officer - DPO

Portaria nº 10/2025